

AD EXPEDIENTE DO DIA

23 de 04 de 19 99
Em 22 de 04 de 19 99



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Iraê Lucena

PROJETO DE LEI Nº 101 / 99

Institui a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", com o desenvolvimento de campanhas públicas dirigidas à instituições educacionais, sanitárias e assistenciais, sobre a saúde da mulher, educação sexual e planejamento familiar.

Art. 2º - Fica determinada a 1ª(primeira) semana do mês de agosto, de cada ano, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1999.

Iraê Lucena
IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

Aprovado em UNICO Turno
Em 17 / 06 / 99

[Signature]
1.º Secretário



JUSTIFICATIVA:

Ao tomarmos a iniciativa de elaborarmos este Projeto de Lei, objetivamos instituir a Semana Estadual da Saúde da Mulher, com o desenvolvimento de campanhas públicas dirigidas às instituições educacionais, sanitárias e assistenciais, sobre a saúde da mulher, educação sexual e planejamento familiar, utilizando-se de conferência, painéis, cursos e divulgação nos meios de comunicação social, ao tempo que procuramos oferecer um esclarecimento à população em geral, e em especial às mulheres, no tocante a sua saúde, que no caso funcionaria de forma preventiva, já que, em muitas oportunidades a própria mulher, que é a melhor conhecedora de seu próprio corpo, poderá fazer em sua casa um exame preliminar, se no caso, for orientada para tal, podendo desta forma tomar as devidas providências em tempo hábil, evitando o desenvolvimento de uma doença maior.

Por outro lado, sabe-se que uma educação sexual bem orientada pode fortalecer o relacionamento do casal, levando para ambos o entendimento que se fazia necessário, ao tempo que o planejamento familiar, favorecerá a melhoria de vida das pessoas, sendo portanto extensivo à sociedade como um todo.

Quanto ao estabelecimento desta data, fundamenta-se no fato do dia cinco de agosto ser considerado o "Dia Nacional da Saúde", portanto nada mais natural que a semana dedicada à saúde da mulher seja instituída na primeira semana do citado mês.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1999

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 101 sob o nº 101/99
Em 22/4/1999

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/4/1998

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/1999

Div. do Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/9/1999.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado [Signature]

Em 27/09/1999

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1998

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º101/99

Institui a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", e determina outras providências.

Autora: Dep. Iraê Lucena
Relatora: Dep. Olenka Maranhão

PARECER N.º 75/99

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 101/99, de autoria da lava da Ilustre Deputada Iraê Lucena, em Instituir a Semana Estadual da Saúde da Mulher.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem a grande relevância, pois sem sombra de dúvida é louvável e oportuna a pretensão da Ilustre Deputada Iraê Lucena, em instituir a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", voltando-se para o interesse social, principalmente em alertar e orientar as mulheres sobre a sua saúde, educação sexual e planejamento familiar, através de campanhas públicas, dirigidas as instituições educacionais, sanitárias e assistenciais, utilizando-se de conferências, painéis, cursos e divulgação nos meios de comunicação social, funcionando de formã preventiva para que a própria mulher, sendo orientada, poderá se auto-examinar, em tempo hábil, detectando aparecimento de uma doença, tendo a oportunidade de evitar uma doença maior.

Sabe-se que uma educação sexual bem orientada poderá fortalecer o relacionamento do casal, como também o planejamento familiar é necessário e favorece a melhoria de vida dos casais



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Somos conhecedores que o dia 05 de agosto é considerado o **Dia Nacional da Saúde**, destarte, não vejo entraves em adotar a primeira semana de agosto para dedicar a Saúde da Mulher Paraibana.

Pelo exposto, esta relatoria, constata não existido óbices quanto a sua normal tramitação, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 101/99.

É o Voto.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999.

Olenka Maranhão
Olenka Maranhão
Relatora

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, adota e recomenda o voto da Senhora Relatora pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 101/99, .

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999.

Vital Filho
 Dep. VITAL FILHO
 PRESIDENTE

Zenóbio Toscano
 Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

Luiz Couto
 Dep. LUIZ COUTO
 MEMBRO

João Paulo
 Dep. JOÃO PAULO
 MEMBRO

Olenka Maranhão
 Dep. OLENKA MARANHÃO
 RELATORA

João Fernandes
 Dep. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

Carlos Mangueira
 Dep. CARLOS MANGUEIRA
 MEMBRO

Aprovado o Parecer e
 Discussão Única,
 Em 17 / 06 / 99
[Signature]
 SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Saúde

EM 29 / 06 / 99


Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Djair Amorim

em 29 / 06 / 99


Presidente



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Saúde
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 101/99

PROJETO DE LEI N.º 101/99

**Institui a "Semana da Mulher", e dá
outras providências.**

AUTOR : A EXMA. SRA. DEPUTADA IRAÊ LUCENA
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DJACI BRASILEIRO

PARECER N.º 04/99

I - Relatório

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 101/99, que "Institui a "Semana da Mulher" e dá outras providências."

É O RELATÓRIO.

II - Voto do Relator

Chega a esta Relatoria proposição parlamentar para análise desta Comissão de Mérito.

Após proceder os estudos a que competem este órgão técnico, reconheço o seu mérito, de vez que ao instituir a "semana estadual da saúde da mulher", a nobre parlamentar, autora da proposição pretende dirigir o desenvolvimento de campanhas públicas voltadas à instituições educacionais, sanitárias e assistenciais, sobre a saúde da mulher, e também quanto a sua educação sexual e planejamento familiar.

Consagrou a nobre Deputada a primeira semana de agosto de cada ano como a ideal para a aludida comemoração, uma vez que já se comemora nesta semana porque exatamente no dia 5 de agosto já se comemora o "Dia Nacional da Saúde".



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Saúde

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 101/99

Portanto, este Relator após entender o espírito da matéria,
decide por recomendar a aprovação do Projeto de Lei n.º 101/99, no seu mérito.

É o VOTO.

Dep. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Saúde reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Djaci Brasileiro, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 101/99, da Deputada Iraê Lucena, que "Institui a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", e dá outras providências,".

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Saúde, Mini-Plenário
"Deputado Judivan Cabral", em 16 de junho de 1999.

Dep. VITURIANO DE ABREU
Presidente

Dep. DJACI BRASILEIRO
Relator

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. VALDECI AMORIM
Membro

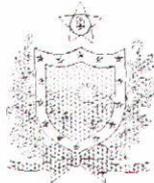
Dep. AÉRCIO PEREIRA
Membro

Edilson Sobral de Moraes/CTL/Div. CPT/Dep. ACT/SL/Com. Saúde/Assembléia Legislativa da Paraíba.

Aprovado o Parecer e
discussão única.

Em 17 de 06 de 1999

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

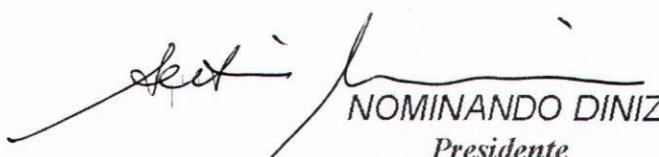
OFÍCIO Nº 65/99

João Pessoa, 17 de junho de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 101/99, de autoria da Deputada IRAÊ LUCENA, que Institui a "Semana Estadual da Saúde da Mulher" e determina outras providências.

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 60/99
PROJETO DE LEI Nº 101/99

Institui a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", com o desenvolvimento de campanhas públicas dirigidas à instituições educacionais, sanitárias e assistenciais, sobre a saúde da mulher, educação sexual e planejamento familiar.

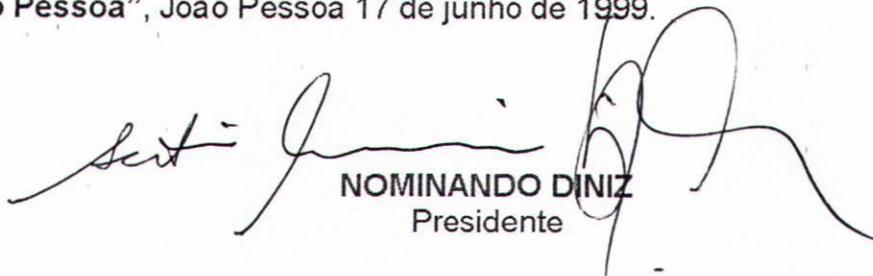
Art. 2º Fica determinada a 1ª (primeira) semana do mês de agosto, de cada ano, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa 17 de junho de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.754 , DE 08 DE JULHO DE 1999

Institui a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Saúde da Mulher", com o desenvolvimento de campanhas públicas dirigidas à instituições educacionais, sanitárias e assistenciais, sobre a saúde da mulher, educação sexual e planejamento familiar.

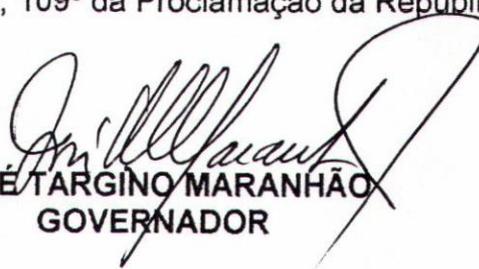
Art. 2º - Fica determinada a 1ª (primeira) semana do mês de agosto, de cada ano, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR